

**Processo n.:** @REP 17/00461840

**Assunto:** Representação acerca de supostas irregularidades no edital de Concorrência Pública n. 3/2017, para serviços de manutenção e ampliação do parque de iluminação pública

**Responsável:** Rogério Luciano Pacheco

**Procurador:** Bernardo Vargas de Souza (da Quark Engenharia EIRELI)

**Unidade Gestora:** Prefeitura Municipal de Concórdia

**Unidade Técnica:** DLC

**Decisão n.:** 944/2018

**O TRIBUNAL PLENO**, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar n. 202/2000, decide:

1. Considerar procedente a Representação apresentada pela empresa Quark Engenharia EIRELI, relatando supostas irregularidades na Prefeitura Municipal de Concórdia, referente ao Edital de Concorrência 03/2017 cujo objeto é a contratação de empresa para prestação de serviços especializados de manutenção e ampliação do parque de iluminação pública do Município de Concórdia.

2. Dar ciência desta Decisão, do Relatório e Voto do Relator que a fundamentam, bem como do *Relatório DLC n. 475/2017*, à Representante, ao procurador constituído nos autos, à Prefeitura Municipal de Concórdia e ao Controle Interno daquele Município.

3. Determinar o arquivamento do processo.

**Ata n.:** 86/2018

**Data da sessão n.:** 12/12/2018 - Ordinária

**Especificação do quórum:** Luiz Eduardo Cherem, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Cesar Filomeno Fontes, José Nei Alberton Ascari e Gerson dos Santos Sicca (art. 86, § 2º, da LC n. 202/2000)

**Representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas:** Cibelly Farias

**Auditores presentes:** Cleber Muniz Gavi e Sabrina Nunes Iocken

LUIZ EDUARDO CHEREM  
Presidente

CESAR FILOMENO FONTES  
Relator

Fui presente: CIBELLY FARIAS  
Procuradora-Geral do Ministério Público junto ao TCE/SC